

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) Convênio/CT nº: **016/2024, MAPP 1399**
- b) Objeto do Convênio: **CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE**
- c) Vigência do Convênio: **20/03/2024 à 20/03/2025**

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número da Proposta: **MAPP 1399**
- b) Número do Convênio: **016/2024**
- c) Área solicitante: Setor de Convênios e Engenharia.

Equipe de Planejamento da Contratação:

✓ **ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES**, Engenheiro Civil, CREA-CE: 34678-2/D, responsável pela confecção dos projetos e fiscalização da obra do Contrato de Repasse;

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

A contratação visa atender aos objetivos do Convênio supra citado, celebrado entre a Superintendencia de Obras Publicas - SOP e o Município de JAGUARUANA -CE, visando garantir a melhoria na infraestrutura do Município indo de encontro as principais diretrizes do Programa.

Destarte, a contratação proveniente do Convênio ora celebrado, preconiza a relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa que objetiva a melhoria na infraestrutura produtiva do município, visando promover a melhoria da mobilidade, segurança e trafegabilidade de veículos e pedestres tanto em períodos chuvosos quanto em período de seca. Consequente fortalecimento e incentivo a produção agrícola, através



da manutenção e a conservação das vias que são os meios de escoamento da produção e economia em geral do município. Aumento a segurança no desenvolvimento de veículos e pessoas, melhorar a qualidade de vida da população.

#### 4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

**Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

Cumprir frisar que a referida contratação deve obedecer ao prazo da vigência contratual do Contrato de Repasse celebrado entre as partes, assim como os prazos estipulados em futuros Termos Aditivos que possa vir a ser celebrados entre as partes para execução do objeto aprovado pelo Concedente, não se abstendo da data limite para prestação de contas, estipulada em **20/03/2025**.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na contratação é de suma importância ressaltar que seja obedecido o regime de execução do contrato será por tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global, regida pela Lei Federal nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em conformidade com as planilhas e projetos aprovados pela representante do Concedente

#### 6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Conforme Id pca PNCP: **07615750000117-0-000003/2024**.

#### 7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

No tocante a estimativa das quantidades a serem contratadas, deve-se acompanhar as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos, que fazem parte



deste ETP, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT e foram aprovados pela representante do Concedente, que darão suporte a lisura do processo.

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, foi elaborada planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, além do projeto básico.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas citadas abaixo no item 8.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a planilha orçamentária da obra (anexo), compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referências **SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO, SINAPI 202309 SEM DESONERAÇÃO**, que são tabelas muito utilizadas no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, disponibilizados na internet nos sites da Caixa Econômica Federal e/ou SEINFRA/DER. A alternativa Desonerado adotada foi a mais adequada para a Administração Pública, conforme consta nas planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente, bem como foi utilizada composições próprias.

O valor Estimado para a Contratação, conforme planilha orçamentária da obra/projeto básico é de **R\$ 2.845.505,11 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e onze centavos)**.

Fonte de recursos e Dotação Orçamentária:



**0601 – Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, 15.451.0109.1.004 Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios e Obras de Interesse Público. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Fonte de Recurso 1500000000 (Recursos não vinculados de impostos) e 1701000000 (Outros Convênios do Estado.**

## **10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**10.1.** Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Planilha Orçamentária de Quantidades e Serviços;
- Composições de Custos Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Composição de BDI;
- Projetos (em meio digital).

OBS.: De acordo com decreto nº 7.983/2013:

***“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*”**



***Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”***

Assim, na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. Nesses itens, onde foi utilizado na íntegra a composição de preços apresentada nas tabelas de referências, o município dispensará a apresentação da Composição dos Preços Unitários, uma vez que tais tabelas são de direito público e de fácil acesso nos sites das instituições. No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

**10.2.** O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

## **11. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS**

Cumprir frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

## **12. DO PARCELAMENTO**

Não se aplica.

## **13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Melhoria na infraestrutura produtiva do município, através da execução de serviços de Construção de Abatedouro Frigorífico, ajudando a consolidar a cadeia produtiva local, especialmente em áreas com uma forte indústria pecuária;

Geração de empregos: pode criar empregos significativos na região;



Qualidade da carne: garante uma melhor qualidade da carne comercializada, pois permite um controle mais rigoroso sobre o processo de abate.

Conformidade com as normas: garante que o abate de animais seja realizado de acordo com as normas técnicas e sanitárias estabelecidas.

Benefícios ambientais: Um abatedouro frigorífico bem projetado e operado pode minimizar o impacto ambiental associado ao abate de animais.

#### **14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

É imprescindível que a vigência contratual entre o Município e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com a vigência contratual do Convênio celebrado entre a Superintendência de Obras Públicas - SOP e o Município de JAGUARUANA -CE.

A obra também será acompanhada pela equipe técnica de fiscalização do município de Jaguaruana – CE.

A fiscalização do município tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o projeto e as normas técnicas. Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

#### **15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Foi concedido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, LICENÇA P'REVIA Nº 9/2024 – DICOP – Embasada no parecer técnico nº 221/2024-



DICOP/GECON, para Abatedouro Municipal, a ser implantado em um terreno com área construída de 5.074,84m<sup>2</sup>, situado no Sítio Horta, S/N, zona rural, no Município de Jaguaruana/CE, com coordenadas UTM SIRGAS 2000: 631071E / 9462461S.

#### 16. DA CONCLUSÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

JAGUARUANA -CE, 27 de Março de 2024.  
Eng. Arthur de Oliveira Alves  
CREA-CE 346782  
RNP 0619103442

**ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES**  
Civil, CREA-CE: 34678-2/D

